



Conselho Municipal de Meio Ambiente de Socorro/SP

RESOLUÇÃO CMMA DE SOCORRO N.º004/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS ISOLADOS.

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a autorização de supressão dos exemplares arbóreos isolados,

Considerando que a defesa do meio ambiente e a sua preservação para as presentes e futuras gerações é dever do Poder Público, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando os incisos III, VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal que estabelecem se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção das paisagens naturais notáveis e do meio ambiente, e a preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Lei federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, criando as bases para a gestão ambiental compartilhada entre os entes federados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta a atuação dos municípios no licenciamento de empreendimentos e em atividades de impacto tipicamente local, nos termos do que preconiza a Política Nacional de Meio Ambiente;

Resolve:

Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Departamento de Meio Ambiente, após a realização de análise técnica e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple medida compensatória.

Art. 2º - para efeito desta Resolução entende-se por:

I – Exemplares arbóreos nativos isolados: são aqueles situados fora de fisionomias vegetais, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar o levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na propriedade contendo as seguintes informações:



-
- a) Identificação das espécies contemplando o nome científico e popular;
 - b) Informar se se trata de espécie arbórea incluída na lista de espécies ameaçadas de extinção;
 - c) Altura do fuste;
 - d) Diâmetro na altura do peito –DAP;
 - e) Quantidade de exemplares;
 - f) Volume de Madeira;
 - g) Fotos das árvores solicitadas para corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;
 - h) Planta ou croqui com a localização dos exemplares arbóreos;
 - i) Projeto de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas e coordenadas geográficas.
 - j) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação (versão com foto) ou CNPJ, quando for o caso;
 - k) Procuração quando for o caso de terceiros representando o interessado. Deve ser assinada pelo proprietário ou por um responsável legal. Não necessita de reconhecimento de firma;
 - l) IPTU-Imposto Predial e territorial Urbano;
 - m) Roteiro de acesso ao local.
 - n) ART-Anotação de Responsabilidade Técnica

Art. 4º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou considerados relevantes, verificadas as seguintes hipóteses:

- a) Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;
- b) Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas e devidamente licenciados com comprovada inexistência de alternativas;
- c) Realização de pesquisas científicas;
- d) Utilidade pública;
- e) Mediante compensação na proporção de 50:1 (cinquenta por um).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.